

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Assegura a prestação de atendimento Médico Domiciliar a todas as pessoas portadoras de Obesidade Mórbida e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica assegurado, a todas as pessoas portadoras de obesidade e obesidade mórbida, o atendimento médico prioritário e também domiciliar, provenientes de todos os estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, públicos ou privados, tais como hospitais, postos, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, assegurados gratuitamente os medicamentos necessários aos respectivos tratamentos.

Art. 2º Os hospitais, postos, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, públicos ou privados, devem fixar aviso que informe sobre a prestação de atendimento domiciliar aos portadores de obesidade mórbida.

Parágrafo único. O aviso deve ser facilmente legível, afixado em mural, corredores, recepção e sala de espera dos estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo.

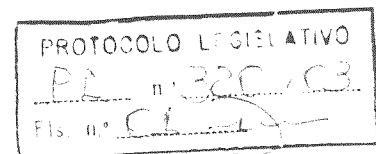
Art. 3º O atendimento a que se refere o artigo 1º, abrange:

- I - Atendimento médico domiciliar;
- II - Atendimento laboratorial domiciliar;
- III - Atendimento psicológico domiciliar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com o presente Projeto de Lei, estaremos humanizando o atendimento médico a pessoas portadoras de Obesidade Mórbida, que se encontram enfermas em suas residências, em deplorável estágio de saúde e à margem da sociedade. Ressalta-se também que estas pessoas portadoras de Obesidade Mórbida encontram-se fragilizadas, com baixa estima e sem nenhuma perspectiva de vida, precisando receber tratamento médico específico.

Por entender que se trata de uma proposição com grande relevância social e humanitária, conclamo os Ilustres Pares para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões, de

de 2003.

Ac. Protocolo Legislativa para registro a ser
seguida. 2003/04/03
em 22/04/03

CHICO FLORESTA

Deputado Distrital PT/DF

Paulo Roberto
Máximo

Assessoria de Plenário

Data: 22/04/2003 às 11:17

[Assinatura]
Assinatura